



Ministério Público Federal

## **PORTARIA PGR N° 628 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004**

Revogada pela [PORTARIA PGR N° 380 DE 31 DE AGOSTO DE 2006](#)

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 127 da Constituição Federal e o inciso XX do artigo 49 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:~~

~~Art. 1º - Ficam aprovados a Estrutura, o Quadro Demonstrativo dos Cargos e as Políticas e Procedimentos do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional do Gabinete do Procurador-Geral da República, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.~~

~~Art. 2º - O Procurador-Geral da República baixará os atas necessários à fixação das atribuições, o funcionamento das unidades e atribuições dos titulares e demais dirigentes do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional do Gabinete do Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 3º - A implantação dos órgãos específicos singulares e dos órgãos regionais do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional será realizada de modo gradativo.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**CLÁUDIO LEMOS FONTELES**

*Publicada no BSMPF nº 20 da 2ª quinzena de Outubro de 2004 – Edição Extra, p. 31.*

## ANEXO I DA PORTARIA PGR Nº 628/2004

### ESTRUTURA do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Centro de Pesquisas e Segurança Institucional, tem por atribuição planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência e de segurança institucional de modo a servir de suporte ao Ministério Público no desempenho de suas funções institucionais, obedecidas a política e as diretrizes traçadas e na forma da legislação em vigor.

§ 1º Compete, ainda, ao Centro de Pesquisas e Segurança Institucional:

I - executar a Política e os Procedimentos de Inteligência fixados pelo Procurador-Geral da República e as ações dela decorrentes, sob a fiscalização da Comissão de Fiscalização e Controle, tal como definido nas Políticas e Procedimentos fixados para a operacionalização do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional;

II - planejar e executar ações e metodologias para viabilizar a produção de conhecimentos destinados a subsidiar decisões do Procurador-Geral da República e demais membros do Ministério Público no desempenho de suas funções institucionais;

III - promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados com a sua missão; e

IV - promover o treinamento e conscientização de recursos humanos para o aprimoramento das atividades de busca, coleta, processamento e análise de informações importantes ao desempenho da função institucional do Ministério Público e da doutrina de inteligência.

§ 2º As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com observância da legislação em vigor e dos princípios éticos e constitucionais que regem a atividade do Ministério Público, e sob permanente fiscalização da Comissão de Fiscalização e Controle, tal como definido nas Políticas e Procedimentos fixados para o funcionamento do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional.

---

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 2º O Centro de Pesquisas e Segurança Institucional tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - órgão de assistência direta e imediata ao Coordenador-Geral do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional:~~

~~a) Gabinete;~~

~~II - órgãos específicos singulares:~~

~~a) Divisão de Coleta, Processamento e Análise;~~

~~b) Divisão de Gerenciamento de Dados; e~~

~~e) Divisão de Segurança Orgânica.~~

~~III - órgãos regionais:~~

~~a) Coordenações Regionais; e~~

~~b) Os Núcleos Municipais~~

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

~~Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Coordenador-Geral~~  
~~Gabinete do Coordenador-Geral~~

~~Art. 3º Ao Gabinete do Coordenador-Geral compete:~~

~~I - assistir ao Coordenador-Geral no âmbito de sua competência;~~

~~II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Coordenador-Geral e de sua pauta de audiências;~~

~~III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Comissão de Revisão e pelos membros do Ministério Público Federal; e~~

~~IV - realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral.~~

#### Seção II

~~Dos Órgãos Específicos Singulares~~

~~Divisão de Coleta, Processamento e Análise~~

---

~~Art. 4º A Divisão de Coleta, Processamento e Análise compete produzir conhecimentos sobre a situação nacional e internacional necessários ao assessoramento do Procurador-Geral da República e aos demais membros do Ministério Público Federal, naquilo que se voltar ao cumprimento da função institucional do Ministério Público.~~

#### ~~Divisão de Gerenciamento de Dados~~

~~Art. 5º A Divisão de Gerenciamento de Dados compete planejar, executar, controlar e coordenar as operações de inteligência e as atividades de inteligência tecnológica.~~

~~Parágrafo Único: À Divisão de Gerenciamento de Dados compete ainda:~~

- ~~a) gerenciar o suporte às atividades das forças-tarefas, quando solicitada;~~
- ~~b) fazer a ligação com as demais instituições no cumprimento de suas atribuições particulares e no gerenciamento do suporte às atividades das forças-tarefas;~~
- ~~c) desenvolver política, planejamento, coordenação e monitoramento do suporte às atividades das forças-tarefas, devendo manter uma base geográfica de dados atualizada de todas essas atividades em andamento;~~
- ~~d) implementar metodologia de pesquisa das fontes de informações e controle das bases de dados de inteligência do CP; e~~
- ~~e) Reportar-se às Câmaras Temáticas nos assuntos de suas competências de modo a potencializar as atividades de coordenação e integração por elas desenvolvidas.~~

#### ~~Divisão de Segurança Orgânica~~

~~Art. 6º - À Divisão de Segurança Orgânica compete exercer ações de salvaguarda de assuntos sensíveis e de interesse do Ministério Público, produzir conhecimentos sobre atividades de organizações criminosas, bem como coordenar e supervisionar as atividades de contra-inteligência em articulação com as demais forças de segurança e órgãos de Inteligência.~~

~~Art. 7º - À Divisão de Segurança Orgânica compete também atuar como órgão central das atividades de segurança de áreas e instalações, de tecnologia da informação e dos recursos humanos, nos moldes fixados na Política de Segurança do Ministério Público Federal, devendo:~~

- ~~a) Desenvolver e atualizar a Política de Segurança do Ministério Público Federal.~~
  - ~~b) Oferecer diretrizes estratégicas, liderança, aconselhamento e assistência em questões de segurança;~~
  - ~~c) Em consulta com as Unidades, desenvolver padrões operacionais e documentos técnicos para a administração da política, defesa da segurança (avaliação de confiabilidade);~~
-

~~proteção de membros e servidores, segurança em emergências e aumento na escalada de ameaças, plano de continuidade de atividades, investigação de incidentes de segurança e outros assuntos relacionados que forem exigidos.~~

~~d) Dirigir e coordenar o desenvolvimento de normas operacionais e documentação técnica para segurança física, segurança dos recursos humanos, segurança de tecnologia de informações e segurança na contratação.~~

~~e) Coordenar o oferecimento de treinamento de segurança e conscientização em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos e as demais Unidades do MPF.~~

~~f) Coordenar pesquisas e desenvolvimentos na área de segurança.~~

~~g) Oferecer política para gerenciamento de informações estratégicas, estrutura de Tecnologia de Informações em suporte às atividades e objetivos institucionais do Ministério Público Federal, incluindo serviços comuns de tecnologia de informação e credenciamento comum de infraestrutura.~~

~~h) Monitorar e relatar ao Procurador-Geral da República, com a assistência das Unidades do MPF a implementação da política e o estado da segurança no Ministério Público Federal.~~

~~i) Desenvolver e ocupar-se com a estratégia que capacitará o Ministério Público Federal a identificar, recrutar, manter e continuamente preparar os seus profissionais de segurança.~~

~~j) Emitir notas sobre a implementação da política de segurança e assessoramento.~~

~~Art. 8º – A Divisão de Segurança Orgânica possui a seguintes estrutura organizacional:~~

~~a) Núcleo de Segurança Física~~

~~b) Núcleo de Segurança de Tecnologia da Informação~~

~~c) Núcleo de Segurança de Recursos Humanos~~

~~Art. 9º – Ao Núcleo de Segurança Física compete exercer o papel central das ações de segurança de áreas e instalações e, em especial:~~

~~(a) Desenvolver normas operacionais e documentação técnica relacionada com a segurança de áreas e instalações.~~

~~(b) Prover assistência às Unidades naquilo que se relacionar com as normas operacionais e documentação técnica por ela desenvolvidas.~~

~~(c) Desenvolver e prover treinamento especializado em segurança de áreas e instalações.~~

---

~~(d) Testar, inspecionar e avaliar produtos de tecnologia de segurança de áreas e instalações visando identificar riscos, vulnerabilidades e conduzir o desenvolvimento e pesquisas técnicas relacionadas.~~

~~(e) Avaliar e relatar a aplicação das salvaguardas para a segurança de áreas e instalações, por solicitação ou em cumprimento de normas de segurança.~~

~~Art. 10 - O Núcleo de Segurança da PGR fica operacionalmente vinculado à estrutura da Divisão de Segurança Orgânica do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional.~~

~~Parágrafo único - A estrutura, fixação das atribuições e funcionamento do Núcleo de Segurança da PGR serão normatizados em portaria específica para:~~

~~Art. 11 - Ao Núcleo de Segurança de Tecnologia da Informação compete:~~

~~a) Desenvolver normas operacionais e documentação técnica relacionada com a inteligência eletrônica, com o conceito que lhe empresta a Política de Segurança, segurança das comunicações e segurança de tecnologia de informações em termos de certificação do sistema e credenciamento, análises de riscos e vulnerabilidades, avaliações de produtos e análises da segurança de sistemas e redes;~~

~~b) Prover assistência às Unidades naquilo que se relacionar com as normas operacionais e documentação técnica por ela desenvolvidas.~~

~~c) Prover serviços de engenharia de segurança, assistência técnica e operacional para o planejamento, implementação e operação dos sistemas de tecnologia de informações e elementos de infraestrutura.~~

~~d) Desenvolver e prover treinamento especializado em inteligência eletrônica, com o conceito que lhe empresta a Política de Segurança, e segurança de tecnologia de informações, especialmente no que se refere à segurança das comunicações, vulnerabilidades de redes e salvaguardas técnicas relevantes.~~

~~e) Testar, inspecionar e avaliar produtos de tecnologia de informações e sistemas visando identificar riscos, vulnerabilidades e conduzir o desenvolvimento e pesquisas técnicas relacionadas.~~

~~f) Avaliar e relatar a aplicação das salvaguardas para a segurança das comunicações e tecnologia de informações, por solicitação ou em cumprimento de normas de segurança.~~

~~g) Gerenciar a distribuição de inteligência de sinais, equipamentos de criptografia, publicações disponíveis e material essencial.~~

~~h) Dar o suporte aos demais órgãos do Centro de Pesquisa nas atividades que requeiram o uso de ferramentas tecnológicas.~~

---

~~Art. 12 - Ao Núcleo de Segurança dos Recursos Humanos compete atuar na sua área de atribuições~~

~~(a) Em consulta com a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, Secretaria de Recursos Humanos e outras Unidades, desenvolver normas operacionais e documentação técnica para a segurança na contratação do pessoal.~~

~~(b) Administrar o Plano Diretor de Segurança dos Recursos Humanos segundo a Política de Segurança do Ministério Público Federal.~~

~~(c) Prover aconselhamento às Unidades seguindo as normas operacionais e documentação técnica para a segurança na contratação do pessoal.~~

~~(d) Desenvolver e prover treinamento no que tange à segurança na contratação do pessoal.~~

~~(e) Manter base de dados do pessoal contratado.~~

~~(f) Garantir obediência à Política de Segurança nas contratações realizadas pelas demais Unidades do MPF.~~

~~(g) Garantir que os contratantes e contratados encontrem exigências de segurança nos contratos que envolvam bens relacionados com a segurança de tecnologia das informações.~~

~~Art. 13 - O Procurador-Geral da República baixará os atos necessários à fixação da competência, funcionamento e atribuições dos titulares e demais servidores da Divisão de Segurança Orgânica;~~

~~Art. 14. Aos órgãos específicos singulares compete ainda:~~

~~I - prestar assessoria direta e imediata ao Coordenador-Geral, no âmbito das respectivas áreas;~~

~~II - cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas do Procurador-Geral da República, do Coordenador-Geral e da Comissão de Revisão;~~

~~III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades inerentes às suas respectivas subunidades;~~

~~IV - realizar estudos e propor normas para a formulação e a execução dos seus trabalhos;~~

~~V - manter sistemáticas apropriadas de coleta e armazenamento de dados gerenciais, fornecendo, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral da República, pelo Coordenador-Geral ou pela Comissão de Revisão, informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas às respectivas áreas de competência;~~

---

~~VI – propor os entendimentos necessários com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e da Administração Pública, direta e indireta, bem assim com entidades privadas, visando ao assessoramento em estudos, pareceres e outros trabalhos; e~~

~~VII – realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional.~~

### ~~Seção III~~

#### ~~Das Coordenações Regionais~~

~~Art. 15. As Coordenações Regionais e os Núcleos Municipais serão implantados gradativamente a eles competindo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a produção de conhecimentos de interesse da atividade de inteligência nas respectivas áreas, de acordo com diretrizes fixadas pelo Coordenador-Geral do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional.~~

### ~~CAPÍTULO IV~~

#### ~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

##### ~~Seção I~~

##### ~~Do Coordenador-Geral~~

~~Art. 16. Ao Coordenador-Geral incumbe:~~

~~I – assistir ao Procurador-Geral da República nos assuntos de atribuição do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional;~~

~~II – coordenar as atividades de inteligência no âmbito do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional;~~

~~III – elaborar e editar o regimento interno do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral da República;~~

~~IV – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional;~~

~~V – supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional;~~

~~VI – baixar atas normativos sobre a organização e o funcionamento do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional e aprovar manuais de normas, procedimentos e rotinas;~~

~~VII – praticar atas administrativos que lhe forem atribuídos e os que lhe forem delegados; e~~

~~VIII – realizar outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral da República.~~

---



Seção II  
CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 17. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional, somente poderão ser fornecidos às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor e obedecidos os limites fixados nas Políticas e Procedimentos para operacionalização do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional.~~

~~Art. 18. Os atos relativos ao Centro de Pesquisas e Segurança Institucional, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.~~

~~Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares.~~

~~Art. 19. O Coordenador-Geral do Centro de Pesquisas e Segurança Institucional será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, pelo Coordenador-Geral Substituto.~~

Ministério Público Federal

## ANEXO II DA PORTARIA PGR N° 628/2004

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS E SEGURANÇA INSTITUCIONAL,

| UNIDADE                                         | CARGO/<br>FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO/<br>CARGO/FUNÇÃO | Função |
|-------------------------------------------------|------------------|------------------------------|--------|
| Coordenação-Geral                               | 1                | Coordenador-Geral            | FC-8   |
|                                                 | 1                | Assessor                     | FC-05  |
| GABINETE                                        | 2                | Secretário                   | FC-02  |
| DIVISÃO DE COLETA PROCESSAMENTO E ANÁLISE       |                  |                              |        |
|                                                 | 1                | Chefe                        | FC-05  |
|                                                 | 1                | Secretário                   | FC-02  |
| DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA                   |                  |                              |        |
|                                                 | 1                | Chefe                        | FC-05  |
|                                                 | 1                | Secretário                   | FC-02  |
| Núcleo de Segurança Física                      | 1                | Chefe                        | FC-03  |
| Núcleo de Segurança de Tecnologia da Informação |                  | Chefe                        | FC-03  |
| Núcleo de Segurança de Recursos Humanos         | 1                | Chefe                        | FC-03  |
| DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS               |                  |                              |        |
|                                                 | 1                | Chefe                        | FC-05  |
|                                                 | 1                | Secretário                   | FC-02  |

Ministério Público Federal